



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº. 4.397, DE 30 DE JUNHO DE 2010**

**- Cria o “Cadastro Municipal de Prestação de Serviços à Comunidade”, relativo ao cumprimento de penas alternativas, previstas pela Legislação Federal.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no Município de Tatuí, o Cadastro para Prestação de Serviços à Comunidade, relativo ao cumprimento das penas alternativas, previstas na Legislação Federal em vigor.

**Parágrafo único.** Para operacionalização do cadastro, poderá ser firmado convênio entre os órgãos competentes da Administração do Município e do Estado, para sua implementação.

**Art. 2º** O Cadastro para Prestação de Serviços à Comunidade será coordenado pela Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos do Município de Tatuí, em conjunto com a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, que centralizará as informações e controlará a execução do sistema.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos fará um levantamento dos serviços, cuja natureza comporte sua realização através de prestação de serviços à comunidade, e cuja execução seja necessária nas áreas de cada Secretaria ou Departamento do Executivo, fazendo uma compilação e organização dos serviços, adotando como critério a prioridade ou urgência para sua organização, encaminhando as respectivas informações para a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

**§ 2º** As informações do Cadastro, com relação dos serviços necessários e que podem ser prestados no âmbito desta Lei, serão disponibilizadas em meio de divulgação específico da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, visando facilitar o acesso de outras entidades interessadas, que pela natureza das atividades que desenvolvam, também possam receber a prestação dos serviços.

**§ 3º** A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social também poderá direcionar a prestação de serviços à comunidade para as associações da sociedade civil e Organizações Não Governamentais – ONG’s, que pela natureza das atividades desenvolvidas, necessitem dos serviços disponibilizados e mantenham convênios ou realizem atividades em parceria ou cooperação com o Município.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº. 4.397, DE 30 DE JUNHO DE 2010**

**Art. 3º** A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social encaminhará, mensalmente, para a Secretaria Estadual de Administração Penitenciária, uma relação completa dos órgãos da Administração Municipal, associações ou organizações não governamentais que necessitem da prestação de serviços, discriminando a natureza dos serviços necessários, número de vagas, local, períodos e horários para a execução dos trabalhos.

**Art. 4º** A prestação de serviços à comunidade, dependendo de sua natureza e especificidades, poderão ser executadas em todos os órgãos do Município, sejam da sua administração direta ou indireta, em suas autarquias, sociedades de economia mista, empresas e fundações públicas.

**§ 1º** Preferencialmente, a natureza do serviço a ser prestado pela pessoa, deverá contemplar sua formação escolar ou experiência profissional.

**§ 2º** O local de prestação de serviços à comunidade, deverá, sempre que possível, ser próximo da residência ou local de trabalho da pessoa que executará os serviços.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 30 de junho de 2010.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**

**PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 30/06/2010.

Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. José Tarcisio Ribeiro**

(Ofício nº. 386/2010, da Câmara Municipal de Tatuí).